



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 60/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 80.911.936/0001-03, situado à Rua Encantado nº 66, centro da cidade de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Fernando Bisigo**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 028.483.129-80, residente e domiciliado na Linha Cristo Rei, interior do Município de São João do Oeste- SC, doravante denominado como **CONTRATANTE** e,

ECEMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com CNPJ nº80.745.631/0001-79, situada a Avenida Araucária, nº 40, Centro, Maravilha, Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo Senhor **Eliseu Mattje**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 246.258.769-15, ora doravante denominado como **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia de uma quadra poliesportiva com cobertura em estrutura metálica para o município de São João do Oeste-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** para o atendimento do presente contrato receberá o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 15 dias após a entrega dos serviços e/ou mercadorias, mediante o fornecimento da nota fiscal.

B

AB

A

M
H
W



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

A contagem do prazo deste contrato terá início a partir da data de assinatura do presente termo, com duração de até 60 (sessenta dias), ou seja, com conclusão prevista para o dia 09 de julho de 2018.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, mediante a formulação de cláusulas aditivas, no interesse do Município de São João do Oeste, respeitadas as dotações orçamentárias previstas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Os valores mensais, ajustados como remuneração pelos serviços prestados, na vigência do primeiro ano da sua celebração, não sofrerão quaisquer reajustamentos, porém, após este prazo, serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Consumidor) anual, respeitado o artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária do ano de 2018.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, conforme for o caso.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplemento contratual por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual-, estarão ambas sujeitas às consequências da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes obrigações:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços

AB



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

objeto deste Contrato, devendo inclusive, alterar o projeto quando lhe for solicitado e deixá-lo devidamente ajustado conforme às exigências da Caixa Econômica Federal;

- b) Cumprir todas as exigências das leis;
- c) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado de acordo com o contrato.
- b) A CONTRATANTE, por seus responsáveis, colocará à disposição da CONTRATADA, documentos e informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução do objeto deste contrato, internamente ou externamente, conforme for o caso.
- c) Exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Terceiro. Nos termos da legislação, a CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do Contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar, caso a execução dos serviços não atenda ao objeto deste termo, indenizando a CONTRATADA pelos serviços até então executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA descumprindo com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao município de São João do Oeste pelo período de 2 (dois) anos, e
- d) Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Nos termos da legislação pertinente, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da aplicação de multa, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de contratar com o Município.

Parágrafo Segundo. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco)

AB

AB

AB

AB



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 96/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, especialmente aqueles consignados pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal da Administração, Sr. Wilson Luís Weber para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga – SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, por assim terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos CONTRATANTES, fizeram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que assinam juntamente com duas testemunhas.

São João do Oeste, SC, 08 de maio de 2018.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
OESTE
CONTRATANTE



ECEMA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

A3

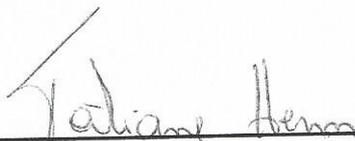






Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Testemunhas:

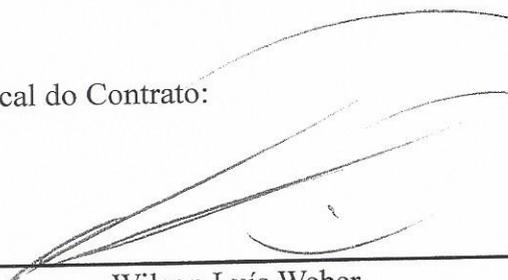


Tatiane Henn
CPF nº 082.018.679-12



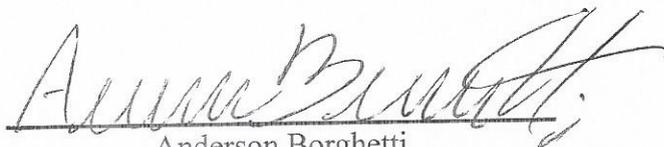
Andressa Mees
CPF nº 092510.969-02

Fiscal do Contrato:



Wilson Luís Weber
Secretário da Administração

Assessor Jurídico:



Anderson Borghetti
OAB/SC nº 42.316

